

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DO EDITAL CP 001/2022

Esclarecimento quanto à Planilha de Preços dos Lotes 01 e 02 da Concorrência Pública nº 001/2022

No dia 27 de Junho de 2022 foi enviada a esta Comissão os seguintes questionamentos:

1. No item 4.3 do Termo de Referência é dito que:

[...] 4.3 – A definição dos logradouros, dentro dos limites do Município de Salvador/BA, que serão contempladas com serviços de reparação, manutenção e conservação será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA arcar com todas as despesas decorrentes da mobilização e desmobilização dos equipamentos e pessoal necessários para o local designado. [...] grifos nossos.

No entanto, não foi previsto nenhum serviço na Planilha para este custo. Como será ressarcido a futura CONTRATADA os custos referentes a esses serviços?

2. No item 10.21 do edital e 8.21 do Termo de Referência diz que:

[...] 10.21 - A destinação final do "bota-fora" (expurgo de material excedente), proveniente da execução dos serviços deverá ser feita em aterros licenciados. [...]

No entanto, não foi considerado custo para o descarte e o DMT vai variar de acordo com o local da obra. Como será ressarcido a futura CONTRATADA os custos referentes a esses serviços?

3. Não foi previsto na planilha equipe administrativa nem suas respectivas despesas. Além do mais, foi previsto no Termo de Referência que após a definição dos locais, a Contratada deve apresentar orçamento detalhado para cada intervenção conforme item 4.4 do Termo de Referência:

[...] 4.4 – Após a definição pela CONTRATANTE dos espaços ou equipamentos para reparação, manutenção ou conservação a CONTRATADA deverá apresentar no prazo máximo de 72 horas, orçamento detalhado para cada espaço ou equipamento solicitado, contendo todos os serviços necessários para execução da intervenção, em conformidade com a planilha de serviços e respectivos preços unitários contratados. [...] grifos nossos

Como a Contratada será ressarcida com relação as despesas, equipamentos e equipes necessários para as Despesas Administrativas desta obra? Haverá aditivo contratual para os elementos necessários após a contratação?

4. Não foi enviado pelo órgão composição de BDI detalhada apenas a porcentagem de 24,23%. Está facultado aos licitantes a apresentação de Proposta de Preço com BDI de acordo com as alíquotas em que se enquadram?

5. Analisando a Planilha orçamentária foi encontrado alguns equívocos que precisam ser ajustados:

a) Na composição 157 do órgão há um equívoco no somatório dos itens que a compõem: Ao efetuarmos o somatório é possível verificar que a soma total é R\$ 1495,73 e não R\$ 684,43. Logo esse preço precisa ser corrigido na Planilha Orçamentária.

b) Na composição 110 também ocorreu um equívoco no somatório: É possível observar que ficou faltando contabilizar os custos com a massa epóxi e tinta epóxi e essa correção altera o preço para R\$ 153,24. Logo esse preço precisa ser corrigido na Planilha Orçamentária.

c) Os itens a seguir estão com as unidades erradas com relação aos preços adotados: Vejamos como estão as unidades na base de referência adotada pelo órgão:

- A composição 99058 está com a unidade "m²" mas deveria ser "UN";

- A composição 100702 está com a unidade “un” mas deveria ser “m²”;
- O insumo 7307 está com a unidade “m²” mas deveria ser “L”.

* Casos similares a esses ocorreram nas seguintes composições:

- A composição 96022 está com a unidade “m²” mas deveria ser “m³”.
- A composição 12467 está com a unidade “m²” mas deveria ser “m”.

Em resposta ao pedido formulado, segue para publicização, após suspensão da licitação, as respostas dos esclarecimentos suscitados acima enviadas pela área técnica da SEMAN:

PARECER TÉCNICO

1. No que concerne a previsão de serviço para custo de mobilização e desmobilização, bem como adoção de custos em relação às despesas, equipamentos e equipes necessários para as despesas administrativas, cabem alguns esclarecimentos.

Inicialmente é fundamental o entendimento quanto ao tipo de contratação em voga. **Não se trata de contrato de escopo definido**, tampouco de obra, mas sim, de serviço de engenharia. Além disso, não existe um local fixo para realização da intervenção, podendo esta ocorrer em qualquer localidade, desde que esteja situada dentro dos limites do município de Salvador.

Nesse sentido, O IBRAOP – Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas edita Orientações Técnicas, visando uniformizar os conceitos da legislação e práticas pertinentes à Auditoria de Obras Públicas.

Assim, para entendimento quanto à definição de Obra e de Serviço de Engenharia para efeito de contratação pela Administração Pública, a IBRAOP editou a OT - IBR 002/2009.

A referida Orientação Técnica definiu como serviço de Engenharia toda a atividade que necessite da participação e acompanhamento de profissional habilitado conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194/66, tais como: consertar, instalar, montar, operar, conservar, reparar, adaptar, manter, transportar, ou ainda, demolir. Incluem-se nesta definição as atividades profissionais referentes aos serviços técnicos profissionais especializados de projetos e planejamentos, estudos técnicos, pareceres, perícias, avaliações, assessorias, consultorias, auditorias, fiscalização, supervisão ou gerenciamento.

Desta forma, diante da simples análise do objeto da presente licitação foi possível observar que as atividades que compõem os serviços dispostos na Planilha Orçamentária da SEMAN se enquadram como serviço de engenharia.

Convém salientar que as despesas consideradas diretas pela equipe técnica da SEMAN encontram-se contempladas na planilha orçamentária proposta pelo Órgão, a qual é parte integrante do certame licitatório. No tocante às demais despesas, adotou-se como premissa estarem diluídas nas taxas já previamente definidas do BDI, dentre elas os custos com mobilização e desmobilização de pessoal e equipamentos.

Em razão da especificidade da pretendida contratação e da impossibilidade de definição prévia dos locais em que ocorrerão as intervenções, o que se deve ao fato das demandas serem diretamente afetadas por fatos imprevisíveis, como intemperismo, atos de vandalismo, mau uso, dentre outros, não se pode antever a distância de deslocamento para a frente de serviço, o que impossibilita valorar de forma precisa esses custos.

Portanto, como os gastos com mobilização e desmobilização variam com as condições particulares de cada localidade e serviço, e dada a dificuldade de se obterem esses valores mediante cálculos efetuados para cada caso, a Administração optou por diluir esse item nas taxas do BDI.

Vale salientar também que o BDI estimado na presente licitação foi baseado no Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, tomando como base a construção de rodovias e ferrovias do 3º quartil.

Como no orçamento de obras rodoviárias a diluição da mobilização e desmobilização no BDI é bastante comum, propõe-se ao licitante a adoção da taxa de mobilização e desmobilização adotada pelo DNER através do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO¹.

É importante ressaltar, para fins de esclarecimento do edital de licitação, que não se trata de obra e sim de serviços continuados de engenharia, ao qual possuem como característica principal a imprevisibilidade das ações e serviços envolvidos.

Tal condição pode ser constatada mediante as solicitações endereçadas à SEMAN, especialmente aquelas oriundas do Fala Salvador, que consiste em um programa/aplicativo de canal de atendimento, que centraliza solicitações de informações, serviços, reclamações, denúncias, elogios e sugestões, registrando os inúmeros pedidos da população para reparação de espaços públicos.

Vale salientar, por fim, que o item 8.1.2, II do Edital, que versa sobre a elaboração da Carta Proposta deixa claro que a proponente deverá apresentar os preços unitários e totais orçados com base no mês da apresentação da proposta, em moeda corrente nacional, **incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias à plena execução dos serviços, objeto da licitação, incluindo também, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, despesas com impostos, taxas, seguros, garantias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, mobilizações e desmobilizações, lucro, EPI'S e quaisquer outras despesas pertinentes e necessárias à execução dos serviços.**

Isto é, os custos destinados a despesas de mobilização e desmobilização estão diluídos no BDI.

Por fim, em virtude de as questões ambientais ocuparem cada vez mais espaço nas legislações dos países, devido à grande geração de resíduos, oriundos principalmente, da indústria da construção civil, é esperado pela SEMAN que a futura contratada priorize a reutilização dos resíduos decorrentes das ações de reparação e manutenção dos espaços públicos, objeto do presente certame, desde que seja tecnicamente cabível o seu reaproveitamento. Desta forma, busca-se não apenas minorar os impactos ao meio ambiente, bem como maximizar os recursos orçamentário do Município, com a redução das despesas decorrentes do transporte e pagamento de taxa de descarte de resíduos.

2. Cumpre informar que os custos vinculados à taxa de descarte foram inclusos na nova Planilha que será inserida no site da SEMAN.

3. Cumpre informar que os custos vinculados à administração local foram inclusos na nova Planilha que será inserida no site da SEMAN.

4. Conforme orientado no item 8.1.2, II do Edital, a composição do BDI fora estipulada através do Acórdão nº 2.622/2013 do Tribunal de Contas da União, o que significa que as empresas licitantes deverão apresentar a planilha do BDI detalhada com as alíquotas em que se enquadram, determinando, inclusive, se são optantes ou não do Simples Nacional.

5. No que concerne às composições de número 110 e 157 foi constatado pelo setor técnico da SEMAN equívoco nos somatórios dos itens que integram as composições, sendo os valores corretos respectivamente iguais a R\$ 153,25 e R\$ 1.495,73.

Com relação ao item 1.4 da planilha orçamentária também foi constatado equívoco por parte da equipe técnica. Na planilha publicizada para o certame, o serviço "Locação de ponto para referência topográfica. Af_10/2018" estava sendo medido em metros quadrados, devendo ser apurado em unidades locadas.

Registra-se que a planilha orçamentária que integra o bojo do processo licitatório teve como referência serviços que constam nos bancos de dados ORSE e SINAPI (Julho 2022). No entanto, de modo a atender aos interesses na administração e para melhor caracterizar os serviços a serem executados, sem prejuízo aos custos necessários, foram promovidas pequenas alterações em suas descrições. Desta forma, deve ser considerada pelas empresas licitantes as descrições constantes na planilha orçamentária proposta pela SEMAN. Ressalta-se ainda, que foram identificadas algumas divergências nas descrições de alguns serviços contidos na planilha orçamentária e nas composições de preços unitários, as quais foram devidamente corrigidas pelo setor técnico da SEMAN.

Salvador, 16 de setembro de 2022.

Raissa Lima Moura
Presidente/COSEL

¹ "Preço de Obra Rodoviária, Gerência de Custos Rodoviários do DNER, 1999, estudos para atualização do sistema de custos rodoviários do DNER – SICRO. Disponível em: < <https://der.es.gov.br/referencial-de-precos-rodovias> > Acesso em: 24 de agosto de 2022.